



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES Nº TRF2-ETP-2023/00212

01. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

1.1. Identificação do problema (demanda): Na DISAU, as equipes de enfermagem e medicina atendem diariamente diversos pacientes, com diferentes quadros de saúde, onde, por vezes, é necessário administrar medicamentos e realizar procedimentos para melhora dos sintomas. Esse atendimento, em se tratando de um quadro de saúde de menor gravidade, culmina na maioria das vezes com o retorno do magistrado, servidor, colaborador ou estagiário para sua atividade laborativa. Além disso, em situações mais graves, de urgência e emergência, o atendimento em saúde dispende de medicamentos e insumos mínimos pode ser o diferencial para o prognóstico do paciente. Ademais, há itens que são comuns à prestação de atendimentos em saúde pela equipe de odontólogas, que também necessitam de um rol mínimo de insumos para garantir a qualidade da assistência prestada e segurança do profissional envolvido. Até o momento, a presente ARP (TRF2-ARP-2023/00009) encontra-se vigente, tendo como prazo final o dia 23 de fevereiro de 2024, justificando-se, portanto, o início dos procedimentos formais para contratação de uma nova ARP para aquisições após esse período, ao longo do ano de 2024.

1.2. Justificativa da necessidade da contratação:

1.2.1. A presente contratação pretende promover a manutenção regular dos estoques de medicamentos e insumos para assistência à saúde de magistrados, servidores, colaboradores e estagiários do Tribunal Regional Federal 2ª Região durante o período de 12 (doze) meses. A motivação da contratação consubstancia-se na recomposição e contínua manutenção dos estoques de insumos hospitalares e medicamentos – nestes incluídos os de uso emergencial –, de modo a permitir que as equipes médica e de enfermagem possam continuar a dispor de todo o arsenal terapêutico e farmacológico essencial para assistência à saúde em ambiente laboral. Estão contemplados também os insumos comuns à prestação de serviços odontológicos, para permitir a prestação de atendimentos com todos os itens necessários.

1.2.2. A manutenção de uma Ata de Registro de Preços, com vigência de 12 meses e passível de prorrogação por mais 12 meses - nos termos do Art. 84 da Lei 14.133 de 2021 -, é considerada, por este setor demandante, como a melhor alternativa para o alcance de resultados esperados em curto e médio prazos, uma vez que os medicamentos e insumos podem ser adquiridos paulatinamente, de acordo com a real necessidade do serviço, evitando grandes estoques e, ao mesmo tempo, permite que a DISAU disponha de um meio eficiente e rápido para aquisição dos itens que se fizerem necessários devido à utilização nos atendimentos em saúde ou vencimento.

02. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

2.1. A contratação consta da proposta orçamentária do ano de 2024 do SIGA-GO, identificada pelo **ID 01**.

2.2. NÃO VINCULADO A OBJETIVO ESTRATÉGICO E A MACRODESAFIO.

03. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Objeto:

3.1.1. Contratação para aquisição de medicamentos e insumos hospitalares, por meio de Ata de Registro de Preços, com o fim de assegurar que sejam prestados atendimentos médicos e de enfermagem a magistrados, servidores, prestadores e estagiários, com as maiores eficácia e resolutividade possíveis no TRF 2ª Região.

3.1.2 Os lotes contendo as especificações dos itens e seus quantitativos máximos, que poderão ser solicitados durante a vigência contratual, seguem descritos nos quadros presentes no Anexo A (TRF2-CAP-2023/21141).

3.2. Natureza do bem/serviço:

3.2.1. Trata-se de Bem comum.

3.3. Prazo de vigência e execução contratual:

3.3.1. A execução contratual será por meio de Ata de Registro de Preços com vigência de 12 meses, contados a partir do primeiro dia subsequente à data de assinatura do contrato, passível de prorrogação por mais 12 meses, nos termos do Art. 84 da Lei 14.133 de 2021.

3.4. Requisitos mínimos de serviço

3.4.1. A contratada deverá:

3.4.1.1. Entregar os itens solicitados em até 10 dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento da nota de empenho. A entrega deverá ser efetuada com data e horário previamente agendados, de segunda a sexta, das 12h às 18h, na Enfermaria da Disau, localizada na Rua Acre, nº 80, sala 905, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20081-000.

3.4.1.2. Atentar para a validade dos itens entregues de, no mínimo, de 1 (um) ano a partir da **data da entrega** de cada solicitação, salvo casos de medicamentos/insumos cuja validade seja padronizada em tempo inferior a um ano ou que possuam validade indeterminada, estabelecida pelo fabricante.

3.4.1.2.1. Quando a validade do item for inferior a um ano após a sua data de fabricação, na data de entrega ainda deve haver no mínimo 60% (sessenta por cento) do prazo de validade restante para vencimento do item;

3.4.1.2.2. No caso de medicamentos ou materiais entregues com prazo de validade fora do estipulado no item anterior, os respectivos itens serão devolvidos à Contratada e a reposição deverá ser feita no prazo de 10 (dez) dias úteis.

3.4.1.3. Apresentar, sempre que solicitados, os documentos que comprovem a procedência e a conservação dos medicamentos/insumos;

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

3.4.1.4. Comprovar, quando solicitado, o registro de todos os medicamentos junto à Anvisa;

3.4.1.5. Comprovar, quando solicitado, o registro Anvisa e/ou Certificado de Aprovação (CA) do Inmetro dos insumos hospitalares (quando cabível);

3.4.1.6. Os medicamentos/insumos hospitalares devem estar em bom estado de conservação, sem defeitos ou vícios;

3.4.1.7. Nomear um responsável para representá-la, durante a vigência do contrato, para fins de contatos por telefone e e-mail com a contratante e, prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo TRF 2ª Região e pelos órgãos fiscalizadores da atividade farmacêutica;

3.4.1.8. Atender a todos os pedidos realizados pela Contratante, em conformidade com as condições especificadas, sendo que nos preços contratados deverão estar incluídas as incidências tributárias e despesas;

3.4.1.9. Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

3.4.1.10. Responder, no prazo máximo de 48 horas, a quaisquer notificações escritas emitidas pela contratante sobre irregularidades constatadas, com intuito de esclarecê-las e/ou regularizá-las, conforme o caso.

3.5. Critérios de sustentabilidade:

3.5.1. Visando cumprir ao disposto no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, a Contratada deverá fornecer medicamentos e insumos hospitalares:

3.5.1.1. Produzidos por fabricantes que cumprem os requisitos mínimos exigidos pela Anvisa e, quando couber, possuir os registros válidos no referido Órgão e/ou Certificado de Aprovação (CA) do Inmetro, cabendo a exigência de comprovação dos mesmos, quando solicitado, conforme detalhado nos tópicos 3.4.1.3. a 3.4.1.5.;

3.5.1.2. Dentro do prazo de validade e em bom estado de conservação, sem vícios ou defeitos, conforme pormenorizado nos tópicos 3.4.1.2. e 3.4.1.6.;

04. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO:

4.1. Ao todo, são 132 itens, sendo 71 de medicamentos (lote 1) e 61 de insumos hospitalares (lote 2), com suas descrições e quantidades previstas de aquisição organizados nas tabelas presentes no Anexo A (TRF2-CAP-2023/21141).

4.2. As quantidades foram estimadas considerando o consumo médio dos últimos dois anos e a quantidade mínima necessária para manutenção de um estoque de segurança no setor, mesmo para itens que são raramente utilizados devido à natureza dos atendimentos usuais da DISAU, mas extremamente imprescindíveis em situações de urgência.

4.3. Por ser uma ata de registro de preços, os itens só serão solicitados conforme a necessidade de consumo desta DISAU, que pode variar de acordo com situações como

número de pessoas circulando pelas dependências do TRF 2ª Região, quantidades e demandas de atendimento, entre outros.

05. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

5.1 – Estudo do histórico de contratações no TRF 2ª Região:

Nos anos anteriores a 2022, o TRF 2ª Região – figurando como órgão participante – mantinha ARP de medicamentos e insumos hospitalares compartilhada com a SJRJ (JFRJ-EOF-2020/227), entretanto, em janeiro de 2022, realizou-se a tentativa de estabelecimento de nova ata conjunta com a SJRJ, através da JFRJ-SEC-2022/00003, mas o resultado do pregão 017/2022 restou deserto, em maio do mesmo ano.

O serviço de saúde da SJRJ, então, considerou, para o suprimento de suas necessidades, a possibilidade de compra direta, como evidenciado pelo despacho da Subsecretaria de Gestão de Pessoas em junho, pelo JFRJ-DES-2022/17610, não sendo considerada nova tentativa de estabelecimento de ata.

Diante deste cenário, e tendo em vista maior diversidade e quantidade de medicamentos e insumos hospitalares que esta DISAU necessita para o desempenho de suas atividades de assistência à saúde e, para fins de controle de estoque eficiente e maior economicidade, em agosto de 2022 foi iniciado um processo pelo TRF 2ª Região (TRF2-EOF-2022/00206), para estabelecimento de ata de registro de preços (ARP).

5.2. Estudo de contratações em outros Órgãos:

5.2.1. Foi realizada pesquisa de contratações similares em outros órgãos e entidades, tendo sido encontradas licitações que visam o estabelecimento de ata de registro de preços para aquisição de medicamentos e insumos hospitalares, a exemplo de: Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro (2023), SES-RJ (2023), CBM-Goiás (2022), TRT 16ª Região (2020), além de diversas prefeituras.

5.2.2. Por meio da análise de mercado, verificou-se que muitos órgãos e entidades realizam a aquisição de medicamentos e produtos médico-hospitalares através de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que corresponde à hipótese de dispensa de licitação para contratações de serviços e compras que envolvam valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). A supracitada forma de aquisição não poderá ser aplicada à presente intenção de compra, considerando o valor estimado do total da Ata de Registro de Preços, apurado através de cotação realizada por este setor demandante (TRF2-INC-2023/01903) corresponder a R\$ 85.080,80 (Oitenta e cinco mil e oitenta reais e oitenta centavos), valor, portanto, superior ao disciplinado na norma legal que regula a matéria.

5.2.3. Outros órgãos pesquisados, a exemplo da SJRJ (2022), realizam a compra de medicamentos e produtos de assistência à saúde através de compra única para o ano corrente, isto é, considerando as características/demandas do serviço, optam pela não contratação de uma de Ata de Registro de Preços.

5.2.4. A licitação no formato de Sistema de Registro de Preços é considerada, por este setor demandante, como a melhor alternativa para o alcance de resultados esperados em curto e médio prazos, uma vez que os medicamentos e insumos podem ser adquiridos paulatinamente, de acordo com a real necessidade do serviço, evitando grandes estoques e, ao mesmo tempo, permite que a DISAU disponha de um meio

eficiente e rápido para aquisição dos itens que se fizerem necessários devido à utilização nos atendimentos em saúde ou vencimento.

5.3. Pesquisa de mercado inicial

5.3.1. A equipe de Enfermagem da DISAU enviou solicitações de cotações para 4 (quatro) empresas por e-mail, no mês de Agosto de 2023, sendo obtida apenas uma proposta (TRF2-INC-2023/01903).

5.3.2. O quadro de escassez de fornecedores tem se repetido ao longo dos anos, nas contratações anteriores, inclusive na última contratação para estabelecimento de ata (TRF2-EOF-2022/00206) e em contratação emergencial por compra direta realizada em 2022 (TRF2-EOF-2022/00323), conforme exposto em TRF2-INF-2022/10136. Devido à urgência de que esta contratação seja iniciada dentro do prazo para substituir a ARP vigente (TRF2-ARP-2023/00009), consta apenas essa única proposta neste documento.

06. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

6.1. O valor global estimado para a Ata é de R\$ 85.080,80 (oitenta e cinco mil e oitenta reais e oitenta centavos), constando nas planilhas indicadas no Anexo A (TRF2-CAP-2023/21141).

6.2. O valor global da ata não reflete o real valor da contratação, uma vez que os itens só serão solicitados conforme a necessidade de consumo desta DISAU, que pode variar de acordo com situações como número de pessoas circulando pelas dependências do TRF 2ª Região, quantidades e demandas de atendimento, entre outros.

07. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

7.1. A contratação objetiva a aquisição de medicamentos e insumos hospitalares através de lotes distintos: **Lote 1 – Medicamentos e Lote 2 – Insumos hospitalares**, por Ata de Registro de Preços, com vigência de 12 (doze) meses e passíveis de prorrogação por igual período, para o atendimento das necessidades de assistência à saúde aos magistrados, servidores, prestadores e estagiários do TRF 2ª Região;

7.2. A DISAU efetuará as solicitações paulatinamente, na medida das necessidades do serviço de saúde e após as respectivas confirmações de disponibilidade orçamentária conferidas pelos setores competentes do TRF 2ª Região;

7.3. Não haverá um limite numérico mínimo ou máximo de solicitações;

7.4. A Contratada efetuará as entregas dos medicamentos e insumos hospitalares no **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento da nota de empenho**. A entrega deverá ser efetuada com data e horário previamente agendados, de segunda a sexta, das 12h às 18h, na enfermaria da DISAU, localizada na Rua Acre, nº 80, sala 905, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20081-000;

7.5. Na data de entrega, os itens deverão ter validade de, no mínimo, **de 1 (um) ano a partir da data da entrega**, salvo casos em que os medicamentos/insumos possuam validade padronizada em tempo inferior a um ano ou que possuam validade indeterminada, definida pelo fabricante. Quando a validade do item for inferior a um ano desde sua data de fabricação, na data de entrega ainda deverá haver no mínimo 60% (sessenta por cento) do prazo de validade restante para vencimento do item;

7.6. Os medicamentos/insumos hospitalares deverão estar em bom estado de conservação, sem defeitos ou vícios; possuir registro vigente na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e possuir Certificado de Aprovação (CA) do Inmetro, quando cabível e, ser provenientes de fornecedores legalmente constituídos.

08. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

8.1. Considerou-se economicamente viável dividir a solução em lotes, **Lote 1 (medicamentos)** e **Lote 2 (insumos hospitalares)**, visando a maior competitividade do certame e obtenção de maior economicidade.

8.2. Destaca-se o grande risco existente em separar cada item dos lotes em contratações individuais, podendo, inclusive, acarretar efeitos prejudiciais ao TRF 2ª Região – como ausência de licitantes interessados de algum insumo ou falta de medicamento isolado, principalmente os de menor valor –, resultando, portanto, em ineficácia na prestação dos serviços de saúde oferecidos da DISAU. Todos os itens presentes na ARP são essenciais à prestação dos serviços em saúde, independente do seu valor financeiro.

09. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

9.1. Almeja-se evitar solução de continuidade nos atendimentos médicos, de enfermagem e odontológicos, tanto emergenciais quanto ambulatoriais, e proporcionar prestação de assistência à saúde adequada aos magistrados, servidores, estagiários e colaboradores do TRF 2ª Região.

9.2. As referidas atividades deverão ser desempenhadas com o menor impacto financeiro possível, sem perda de qualidade na assistência.

9.3. A assistência em saúde dispensada no ambiente da DISAU, na ocasião de casos clínicos de menor gravidade, visa à melhora dos sintomas e a consequente diminuição dos indicadores de absenteísmo, haja vista que as ações dispensadas pela equipe de saúde resultam, na maioria das vezes, no retorno do magistrado, servidor, colaborador ou estagiário para sua atividade laborativa.

9.4. Em situações clínicas de maior gravidade, a disponibilização de medicamentos e insumos hospitalares mínimos pode ser determinante para o desfecho clínico do paciente.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO, PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

10.1. Não foram identificadas providências prévias a serem adotadas pela Administração.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

11.1. Não há contratações correlatas ou contratações interdependentes.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS:

12.1. Não existem impactos diretos e indiretos decorrentes da contratação, como necessidade de alteração da infraestrutura hoje existente ou reparo que seja necessário à prestação deste serviço;

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

12.2. Ressalta-se que o adequado descarte de medicamentos e insumos pelo serviço de saúde está previsto por essa unidade requisitante, através do TRF2-EOF-2020/00153, que tem como objeto “a contratação de empresa para prestação de serviços especializados em pesagem, coleta e transporte de resíduos de serviços de saúde, com fornecimento de materiais adequados para acondicionamento de cada tipo de resíduo”;

13. PARECER CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

13.1. A presente contratação é viável e consta da proposta orçamentária do ano de 2024 desta Corte, além de relacionar-se à manutenção das condições mínimas de atendimento médico, de enfermagem e odontológica na DISAU, buscando contribuir para a saúde e bem-estar dos magistrados, servidores, estagiários e colaboradores do TRF 2ª Região.

13.2. As referidas atividades deverão ser desempenhadas com o menor impacto financeiro possível, sem perda de qualidade na assistência.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2023.

LÍVIA MARIA MACHADO DO ROSÁRIO PIRES DE MORAIS
TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A)/ENFERMAGEM
SEÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E SUPORTE ADMINISTRATIVO

TAINÁ LIMA MIRANDA
ANALISTA JUDICIÁRIO(A)/ENFERMAGEM
SEÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E SUPORTE ADMINISTRATIVO